LEI Nº 012/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências legais que específica"

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso a título precário de 50% do prédio do barracão do secador de grãos "Leovegildo Rodrigues Chaves", compreendido na parte dos fundos, de propriedade da Municipalidade, Registrado no SRI da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, matrícula nº 8.525, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério e por

conveniência do Município, para a empresa RUBENS GUIMARÃES REZENDE NETO ME, CNPJ nº 10.433.888/0001-00, com sede à Avenida Industrial, 1910, Distrito Industrial, na cidade e município de José Bonifácio, para a instalação de uma indústria de material reciclável.

Artigo 2º. A empresa RUBENS GUIMARÃES REZENDE NETO ME, ficará responsável pela conservação do imóvel, pelas despesas com água e energia elétrica.

Artigo 3º A cessionária deverá manter em seu quadro de funcionários, inicialmente, no mínimo de 17 (dezessete) empregados, com anotação do contrato de trabalho em CTPS, de pessoas residentes no Município de Planalto.

Artigo 4º. O cessionário obriga-se a não alterar as estruturas do imóvel, sem autorização expressa do Município, e eventuais adequações necessárias correrão por conta exclusiva do cessionário, sem direito à indenização ou ressarcimento.

Artigo 5º Fica autorizado o uso a título precário, do restante do imóvel, à Associação dos Produtores Rurais de Planalto.

Artigo 6° Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de março de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA